



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA
CNPJ/CPF : 19.589.229/0016-18

Empreendimento : AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 354 número/km 335,8 Bairro ZONA RURAL CEP 38970-000 Campos Altos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campos Altos (LAT) -19.4433, (LONG) -46.1607

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 33552/2025

Motivo da decisão:

Considerando que a atividade principal não é uma compostagem industrial, ou seja, é feita com palha de café e esterco bovino e não ocorre enriquecimento com resíduos industriais ou outros insumos. Portanto, a atividade é considerada não passível de licenciamento ambiental; Considerando que as atividades a serem ampliadas são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental; Considerando que o no âmbito do processo administrativo - P.A n.º24188/2011/001/2012 não foi apresentado EIA/RIMA com o PCA, e que a área útil atualmente é maior que 1000,00 hectares, ou seja, 1.060,0154 hectares, após a ampliação; Solicitamos, o arquivamento do processo administrativo SLA n.º 33552/2025 .

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 19/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 19/09/2025 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.